Câmara Municipal de Bom Despac

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1781/99

PROJETO DE Lei N.- 54/

Objeto: "Autoriza o Município de Bom Despa a contratar com o Banco de Desenvolvim de Minas Gerais S/A - BDMG, operações crédito com outorga de garantia e dá- tras providências."

Autor: Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

14-12-99

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 15/12/9

Aprovado 2° 15/12/9

Aprovado 3° 15/12/9

A Robinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

a ____/____/____

_____

Rubrica

a ____/____/____

_____

Rubrica

edidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

ssunto:

bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

ssunto:

bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 13/12/99 As comissões de L.F.O e J. R. . para o devido parecer.

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 15/12/99 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º, 3º votações (art. 98. P 7º - RI)

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.781 / 99

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Bom Despacho autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG operações de crédito até o montante de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos teóricos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) Juros de até 7% ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização.

b) Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

c) O prazo de carência será de até 6 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses o prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG;

d) O prazo de amortização será de até 36 meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento;

e) A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Parágrafo Único – Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento e Minas Gerais S.A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Fundeurb referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Brasil, destinados a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que ser refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizados e que ser vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (15/12/99).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 10 / 01 / 99
Certifico para fins de conhecimento que esta foi afixada no painel de publicações da Prefeitura, no período de 15/12 a 03/01/2000 e que o referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 03/01/2000

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 54/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bom Despacho - MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nciona o seguinte Projeto de Lei:

t. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bom Despacho autorizado a celebrar com o anco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de $ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos teóricos, ecução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento stitucional, dentro do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, respeitados os Limites gais de Endividamente do Município.

t. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

Juros de até 7% ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados ensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período amortização;

Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na varia- o do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de eços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

O prazo de carência será de até 6 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamen- e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo visto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo m parecer técnico do BDMG;

O prazo de amortização será de até 36 meses, nos financiamentos de aquisição de equipamen- e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do mino do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - MG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento;

participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mo, 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

ágrafo Único - Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser subs-dos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos con-s em vigor, conforme termos da Resolução Conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos icipais, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o o de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das eitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - S e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para ortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

grafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de autorização.

4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituuir o Banco de Desenvolvi-o de Minas Gerais S.A. BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recusos no pagamento do que lhe for o por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

grafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e stringem às parcelas vencidas e não pagas.

5º - Fica o Município autorizado a:

eitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da ução dos contratos;

rticipar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da pre-lei;

eitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Fundeurb referentes às operações de to vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

rir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Bra- estinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às rtizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamen- que se refere o artigo primeiro.

7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados zer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizados e se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência otações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho (MG), 9 de dezembro de 1999.

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

- CFO e CJR (13.12.99)

Franciquinho

Vital ——— suplente - Edson Rangel

José Maria — " Francisco

Roberto —

José Raimundo — suplente - Maranhão

Mauro

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CIO GPHQ Nº 180/99
SUNTO: **ENCAMINHAMENTO** (FAZ)
RVIÇO: DO GABINETE DO PREFEITO
A: 09.12.1999

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei, objetivando a rização para que este Município possa contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, rações de crédito com outorga de garantia.

O Projeto de Lei em anexo, objetiva solicitar a esta Egrégia Câmara autorização para que este Executivo sa contratar financiamento junto ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, criado pelo Governo do ndo de Minas Gerais, Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994, e do Decreto nº 35.966, de 25 de agosto de 1994, através poio financeiro e técnico aos municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento tucional, de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana, de expansão de capacidade de investimen- e, ainda, na compra de equipamentos. O agente financeiro do programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas ais S/A - BDMG.

Os projetos que serão implantados com o financiamento, cuja autorização submetemos à essa Casa, têm eguintes características:

- Objetivo: executar obras de terraplenagem, base em asfalto e pavimentação asfáltica.
- Valor estimado do investimento e do financiamento: R$ 400.000,00.

Esse valor foi fixado após o cálculo dos limites legais de endividamento deste Município, conforme Reso- o nº 69/95 do Senado Federal, e de sua capacidade de pagamento.

A implantação do Projeto será de competência do Executivo Municipal e seu acompanhamento se dará Banco de Desenvolvimento de Minas S/A - BDMG, e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito, a participação obrigatória de, no mínimo, um engenheiro.

Este Projeto beneficiará toda a população de nosso Município, que poderá receber maiores e melhores ços, com repercussões positvas na qualidade de vida de toda população municipal.

Cordialmente,

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

o. Sr.
nio de Sousa Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de
DESPACHO - MG

CÂMARA MUNICIPAL D BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO.

Os dois Projetos de Lei abaixo, ambos de iniciativa do Executivo, foram analisados e discutidos pelas duas Comissões:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 54/99,** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2 - **PROJETO DE LEI Nº 55/99**, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MEDIANTE CONVÊNIO, PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO UNIVERSITÁRIO".

Após a análise e discussão dos dois Projetos de Lei em apreço, as duas Comissões chegaram à conclusão que ambos os projetos estão em condições de serem discutidos e aprovados por esta Casa Legislativa.

Com efeito, as matérias guardam conformidade com as normas de ordem constitucional e Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice a que sejam transformadas em lei.

Assim, estamos submetendo os dois Projetos de Lei à apreciação do Plenário, opinando pela aprovação dos mesmos.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1999.

Edson Ferreira Rangel

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Marcos Fidelis Campos.

Américo dos Santos

Mauro Salviano da Silva

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 54/99

"Autoriza o Município de Bom Despacho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte *Projeto de Lei:*

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo do Município de Bom Despacho autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A – BDMG operações de crédito até o montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos teóricos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Fundo de Desenvolvimento Urbano – **FUNDEURB**, respeitados os Limites Legais de Endividamente do Município.

Art. 2º- São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) Juros de até 7% ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização;

b) Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP_M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

c) O prazo de carência será de até 6 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG;

d) O prazo de amortização será de até 36 meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A – BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 54/99

"Autoriza o Município de Bom Despacho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo do Município de Bom Despacho autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito até o montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Fundo de Desenvolvimento Urbano – **FUNDEURB**, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º- São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) Juros de até 7% ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor realizando e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização;

b) Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP_M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

c) O prazo de carência será de até 6 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG;

d) O prazo de amortização será de até 36 meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento.

e) A participação do Município, a título de contra partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Parágrafo Único- Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Art. 3º- Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único- As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º- Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Fundeurb referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Brasil, destinados a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizados e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

1781/99

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO.

Os dois Projetos de Lei abaixo, ambos de iniciativa do Executivo, foram analisados e discutidos pelas duas Comissões:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 54/99**, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2 - **PROJETO DE LEI Nº 55/99**, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MEDIANTE CONVÊNIO, PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO UNIVERSITÁRIO".

Após a análise e discussão dos dois Projetos de Lei em apreço, as duas Comissões chegaram à conclusão que ambos os projetos estão em condições de serem discutidos e aprovados por esta Casa Legislativa.

Com efeito, as matérias guardam conformidade com as normas de ordem constitucional e Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice a que sejam transformadas em lei.

Assim, estamos submetendo os dois Projetos de Lei à apreciação do Plenário, opinando pela aprovação dos mesmos.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1999.

Edson Ferreira Rangel

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Marcos Fidelis Campos.

Américo dos Santos

Mauro Salviano da Silva